



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. OLIVEIRA FILHO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Estabelece em favor de famílias cujos chefes sejam idosos, cota das vagas em projetos de assentamento de reforma agrária.

DESPACHO: 16/06/99 - (ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EM 26/08/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO
ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CSSF	26/08/99
CAPR	17/08/01
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CSSF	14/09/99	20/09/99
CAPR	24/08/01	03/09/01
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	MARCOS DE JESUS	Presidente:	
Comissão de:	SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA	Em:	13/09/99
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Djalma Paes	Presidente:	
Comissão de:	SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA	Em:	28/03/2000
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Orlando Desousa	Presidente:	
Comissão de:	Seguridade Social e Família	Em:	22/03/2000
A(o) Sr(a). Deputado(a):	THEMISTOCLES SAMPAIO	Presidente:	
Comissão de:	AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL	Em:	03/08/2001
A(o) Sr(a). Deputado(a):	JOÃO GONDÃO (VISTA)	Presidente:	
Comissão de:	Agricultura e Política Rural	Em:	11/10/01
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /

PROJETO DE LEI Nº 1201, DE 1999



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

01

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	ESSE	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Wagner
		PL	1201	99	11	10	99	

- Parecer favorável do Relator, Dep. Marcos de Jesus.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

2

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CSSF	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Eliane
		PL	1.201	1999	22	11	2000	

Parecer contrário do relator, Deputado Palma Pais.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

03

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	ESSE	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Wagner
		PL	1201	1999	05	04	2001	

- Parecer contrário do Relator, Dep. Orlando Desouza.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

04

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	ESSE	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Wagner
		PL	1201	99	17	08	2001	

- E encaminhado à CAPR

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)

PROJETO DE LEI Nº 1.201, DE 1999
(DO SR. OLIVEIRA FILHO)



Estabelece em favor de famílias cujos chefes sejam idosos, cota das vagas em projetos de assentamento de reforma agrária.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Nos projetos de assentamento de reforma agrária, reservar-se-ão 10% das vagas em favor das famílias cujos chefes sejam idosos.

Parágrafo Único – Considera-se idoso, para os fins desta lei, a pessoa que tenha adquirido direito à aposentadoria em atividade rural por implemento de idade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Brasileira determinou, além dos benefícios nela próprios estabelecidos, que o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas (art. 230, *caput*).

É sabido que na atividade rural os idosos dificilmente abandonam suas lides, dado que sua contribuição resta indispensável ao bem-estar de suas famílias. Portanto, num certo aspecto, é insuficiente que para o trabalhador rural a aposentadoria por idade seja reduzida em cinco anos relativamente aos demais trabalhadores.

Atento à esta realidade, a presente proposição tem por objetivo reservar em favor das famílias candidatas a assentamentos nos projetos de reforma agrária cujos chefes sejam idosos, uma cota das vagas, para assim minimizar o ônus que recai sobre nossos velhos. Se os mecanismos ordinários de previdência não bastam a lhes garantir o descanso, pelo qual não lhes é dado optar na prática, que pelo menos estejam seguros de que está garantida a condição principal para que possam contribuir com suas famílias.

Com tal desiderato, espera-se para o presente projeto de lei o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1999.


OLIVEIRA FILHO
Deputado Federal



CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO VIII

Da Ordem Social

CAPÍTULO VII

Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

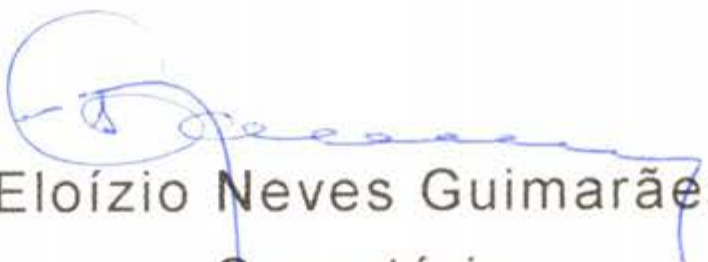


CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 1201/99

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 14 de Setembro de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 1999.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1201, DE 1999

Estabelece em favor de famílias cujos chefes sejam idosos, cota das vagas em projetos de assentamento de reforma agrária.

Autor: Deputado OLIVEIRA FILHO

Relator: Deputado ORLANDO DESCONSI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado OLIVEIRA FILHO, intenta conceder aos chefes de família idosos cotas de vagas em projetos de assentamento de reforma agrária.

Não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo definição contida no parágrafo único do art. 1º da proposição em tela, para os efeitos deste diploma, idoso é "a pessoa que tenha adquirido direito à aposentadoria em atividade rural por implemento de idade".

Louve-se a finalidade deste projeto de lei, que busca a garantia de melhores condições de vida à população rural desvalida.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No entanto, entendemos que esta proposição não deve prosperar. Com efeito, ao contemplar a situação do idoso rural, insere perigosa dicotomia entre idoso rural e idoso urbano, que não interessa a esse segmento populacional, no momento em que se busca o reconhecimento da sociedade brasileira para o atendimento de suas necessidades e carências.

Outrossim, ainda que estranho ao âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, registramos nosso entendimento de que a reforma agrária – imprescindível e que já se faz tarde – ao lado de seu objetivo social tem, com igual importância, objetivo econômico, que consiste na melhor utilização da terra inexplorada. Ora, o trabalho rural é árduo e exige para seu manejo indivíduos em perfeitas condições físicas para exercê-lo, o que provavelmente incorrerá com sexagenários.

Ainda, deve ser registrado que a aposentadoria por idade do idoso rural é reduzida em 5 (cinco) anos em relação à do idoso urbano, conforme artigo 202, I, da Constituição Federal.

Isto posto, nos termos das considerações retro expendidas, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.201, de 1999.

Sala da Comissão, em 05 de abril de 2001.


Deputado **ORLANDO DESCONSI (PT/RS)**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.201, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.201, de 1999, nos termos do parecer do Relator, Deputado Orlando Desconsi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laura Carneiro – Presidente; José Linhares, Ângela Guadagnin e Vicente Caropreso – Vice-Presidentes; Almerinda de Carvalho, Ana Corso, Antônio Joaquim Araújo, Ariston Andrade, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Celcita Pinheiro, Cleuber Carneiro, Darcísio Perondi, Dr. Benedito Dias, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eber Silva, Eduardo Barbosa, Elias Murad, Eni Voltolini, Euler Moraes, Henrique Fontana, Jandira Feghali, Jorge Alberto, Jorge Pinheiro, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Marcondes Gadelha, Marcos de Jesus, Orlando Desconsi, Osmânio Pereira, Pimentel Gomes, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Reinaldo Gripp, Remi Trinta, Renildo Leal, Rita Camata, Salomão Gurgel, Serafim Venzon, Ursicino Queiroz e Waldemir Moka.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2001.


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.201-A, DE 1999 (DO SR. OLIVEIRA FILHO)

Estabelece em favor de famílias cujos chefes sejam idosos, cota das vagas em projetos de assentamento de reforma agrária.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 1.201-A, DE 1999
(DO SR. OLIVEIRA FILHO)**

Estabelece em favor de famílias cujos chefes sejam idosos, cota das vagas em projetos de assentamento de reforma agrária; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: Dep. ORLANDO DESCONSI).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 09/09/99*

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA

01/2001

PROJETO DE LEI Nº 1.201/99
USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO
COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL
AUTOR: Deputado Nilson Mourão
Partido : PT – AC

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Artigo 1º do PL Nº 1.201/99.

JUSTIFICAÇÃO:

A finalidade deste projeto de Lei é bastante louvável e demonstra que o deputado Oliveira Filho tem uma grande preocupação em oferecer melhores condições de vida para pessoas idosas. Mas parece que o nobre deputado não considerou o fato de que o trabalho rural exige grandes esforços físicos. Portanto, somente executado por pessoas que tenham boa condição física, o que não é a realidade da maioria dos idosos brasileiros, principalmente os de baixa renda do campo.

Por outro lado, acreditamos que o mais importante é assegurar aos idosos um restante de vida com dignidade mediante o acesso à aposentadoria que lhe garanta alimentação, assistência médica e lazer.

Data

Assinatura Parlamentar

16614



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.201/99

Nos termos do art. 119, I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 24/08/2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, foi apresentada uma emenda ao projeto.

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2001.


MOIZES LOBO DA CUNHA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 526/01 - CSSF
Publique-se.
Em 11-09-01.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 4179 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 526/2001-P

Brasília, 15 de agosto de 2001.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 1.201, de 1999.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Respeitosamente,


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Lote: 78
Caixa: 49
PL N° 1201/1999
15

CCV	2730/01
11/9/01	172
any	2566



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.201-A, DE 1999



Estabelece em favor de famílias cujos chefes sejam idosos, cota das vagas em projetos de assentamento de reforma agrária.

Autor: Deputado Oliveira Filho

Relator: Deputado Themístocles Sampaio

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.201/99, que ora relatamos, objetiva privilegiar as famílias de agricultores sem terras cujos chefes sejam idosos, destinando-lhes uma cota das parcelas nos projetos de reforma agrária.

No prazo regimental, foi apresentada uma emenda pelo nobre Deputado Nilson Mourão, do PT do Acre, propondo a supressão do artigo 1º do projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pesem os motivos humanitários que levaram o nobre Deputado Oliveira Filho a propor o presente projeto de lei, cumpre-nos a obrigação de sugerir sua rejeição, sem que, com isso, venhamos a descuidar dos aspectos sociais, econômicos e humanitários que, há séculos, envolvem as figura do trabalhador rural sem terra. Na nossa vida de homem público, iniciada no MDB, em 1966, sempre tivemos presente as agruras do camponês,



CÂMARA DOS DEPUTADOS



[Assinatura]

2

sobretudo em meu Estado, o Piauí, infelizmente, um dos mais pobres desta nação. E esta é uma alegria verdadeira, conquistada pela nossa sensibilidade.

Todavia, se, por um lado, deve-se louvar a iniciativa deste projeto, porque busca a garantia de melhores condições de vida da população rural desvalida, por outro, impõe-se-nos a obrigação de impedir que, com ele, se crie perigosa discriminação entre idoso rural e idoso urbano. Trabalhadores idosos, urbano ou rural, merecem a mesma consideração, o mesmo zelo e idêntica proteção do Estado. Inaceitável, portanto, a dicotomia que se pretende, mesmo que involuntariamente, criar com o Projeto de Lei nº 1.201/99.

Há quem levante aspectos de inconstitucionalidade e injuridicidade no projeto que ora discutimos. Preferimos, entretanto, porque esta não é a sede adequada, a eles não acenar. Atemo-nos aos aspectos de mérito desta Comissão. E, nesse sentido, ainda a favor da rejeição da matéria ora discutida e votada, lembramos aos nossos pares que já existe na legislação pertinente, a Lei nº 8.629/73, conhecida como Lei Agrária, disposições relativas à ordem de preferência para recebimento de parcelas em programas de reforma agrária. E, anotamos, a ordem definida, fruto da experiência vivenciada por técnicos envolvidos com o meio rural, privilegia não a família com chefe idoso, mas a família numerosa. E essa nos parece a diretriz correta.

No que concerne à única emenda apresentada, queremos deixar consignado que ela vem ao encontro da rejeição que propomos, haja vista que suprime o único artigo que compõe o projeto. Portanto, de forma tortuosa, propõe, também, a rejeição do projeto.

Diante de todo o exposto, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.201, de 1999, concitando os membros desta Comissão a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2001.

[Assinatura de Themistócles Sampaio]
Deputado Themistócles Sampaio
Relator

11092100.008

24467



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.201-A, de 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o PL nº 1.201-A/99, prejudicando a emenda nº 01, apresentada na Comissão, nos termos do parecer do Relator, Deputado Themístocles Sampaio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luís Carlos Heinze (Presidente), Ronaldo Caiado, Moacir Micheletto e Josué Bengtson (Vice-Presidentes), B. Sá, Carlos Dunga, Helenildo Ribeiro, José Carlos Elias, Nelson Marquezelli, Nilo Coelho, Odílio Balbinotti, Saulo Pedrosa, Xico Graziano, Abelardo Lupion, Adauto Pereira, Francisco Coelho, Joel de Hollanda, Kátia Abreu, Paulo Braga, Roberto Pessoa, Confúcio Moura, Igor Avelino, Marcelo Castro, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Silas Brasileiro, Themístocles Sampaio, Waldemir Moka, Adão Pretto, João Grandão, Nilson Mourão, Padre Roque, Augusto Nardes, Cleonânio Fonseca, Hugo Biehl, Telmo Kirst, Kincas Mattos, Márcio Bittar, Dilceu Sperafico, Giovanni Queiroz, Pompeo de Mattos, Romel Anízio e, ainda, Antônio Jorge, Armando Abílio, José Rocha, Werner Wanderer, Albérico Filho, João Tota e Eujácio Simões.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2001.

Deputado **LUÍS CARLOS HEINZE**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.201-B, DE 1999

(DO SR. OLIVEIRA FILHO)

Estabelece em favor de famílias cujos chefes sejam idosos, cota das vagas em projetos de assentamento de reforma agrária; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: DEP. ORLANDO DESCONSI); e da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela rejeição deste, e pela prejudicialidade da emenda apresentada na Comissão (relator: DEP. THEMÍSTOCLES SAMPAIO).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- emenda apresentada na Comissão
- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 1.201-B, DE 1999
(DO SR. OLIVEIRA FILHO)**

Estabelece em favor de famílias cujos chefes sejam idosos, cota das vagas em projetos de assentamento de reforma agrária; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: DEP. ORLANDO DESCONSI); e da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela rejeição deste, e pela prejudicialidade da emenda apresentada na Comissão (relator: DEP. THEMÍSTOCLES SAMPAIO).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 09/09/99*

(parecer da Comissão de Seguridade Social e Família publicado no DCD de 16/08/01)

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

S U M Á R I O

- emenda apresentada na Comissão
- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão